



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0062736/2021-18

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2021.

Procedência: Despacho nº 1362/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Assunto: Arquivamento do processo SLA 1735/2021 -POSTO AZURITA EIRELI

DESPACHO

Prezada,

Em 09 de abril de 2021, o empreendimento POSTO AZURITA EIRELI, localizado no município de Mateus Leme/MG, formalizou, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental 1735/2021, na modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa (DN) 217/17 como:

- F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Capacidade de armazenagem 150 m³

No dia 28/06/2021, foram enviadas informações complementares com prazo final de 60 dias, vencendo em 27/08/2021. Deve-se destacar que não houve até o momento a apresentação das informações solicitadas, tampouco requerimento de prorrogação de prazo.

Deste modo, verifica-se que é um caso de arquivamento, conforme disposto no inciso II, do Art. 33, do Decreto 47.383/2018.

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Parágrafo único – O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade

competente por sua análise. ([Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020](#))

Portanto, encaminho para providência o presente despacho com sugestão de arquivamento do processo 1735/2021, do empreendimento POSTO AZURITA EIRELI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 07/12/2021, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 39220964 e o código CRC **A6B64E10**.

Referência: Processo nº 1370.01.0062736/2021-18

SEI nº 39220964

Criado por [01619583623](#), versão 2 por [01619583623](#) em 07/12/2021 19:56:25.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual****Processo nº 1370.01.0062736/2021-18**

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

Procedência: Despacho nº 1057/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP**Destinatário(s): Fernando Baliani da Silva****Assunto:** Sugestão de arquivamento**DESPACHO**

Prezado Superintendente,

Consta no processo SEI nº 1370.01.0062736/2021-18, o Despacho nº 1362/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (protocolo SEI nº 39220964), que trata da possibilidade de arquivamento do processo SLA nº 1735/2021 -POSTO AZURITA EIRELI, por não atendimento da solicitação de informações complementares, conforme fatos e fundamentos ali descritos.

O artigo 33, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 traz as hipóteses de arquivamento dos processos de licenciamento ambiental:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Parágrafo único - O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 10 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Assim, tendo em vista o disposto na manifestação técnica e, considerando o disposto no inciso II do artigo 33, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, entende-se, salvo melhor juízo, estar-se diante de hipótese de arquivamento dos autos.

Destaca-se que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, uma vez que foi enviado para análise apenas o processo SEI com a sugestão de arquivamento pela DRRA, conforme mérito técnico que ali consta. Coube a esta Diretoria apenas verificar, neste caso, a hipótese legal/regulamentar para arquivamento do processo.

Recomenda-se ainda que os dados do processo sejam remetidos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental a fim de verificação de eventuais infrações ambientais.

Por último, sugere-se que a DRRA avalie a necessidade de a empresa realizar alguma medida de compensação e/ou de recuperação na área do empreendimento e, caso haja a necessidade de se tomar alguma medida, proceda com as devidas providências e notifique a empresa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Aparecida Duarte, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 10/12/2021, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39357976** e o código CRC **1BF959F5**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : POSTO AZURITA EIRELI
CNPJ/CPF : 23.162.530/0001-31

Empreendimento : POSTO AZURITA EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia ROD MG 050 número/km S/N KM38+750M Bairro AZURITA Cep 35670-000 Mateus Leme - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mateus Leme (LAT) -20.0129, (LONG) -44.4787

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1735/2021

Motivo da decisão:

Arquivamento por não atendimento de informações complementares, nos termos do artigo 33, inciso II do Decreto Estadual 47.383/2018.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 14/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RIBAS, Superintendente, em 14/01/2022 12:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.